

ATA DA 41ª REUNIÃO DO COMITÊ ESTATUTÁRIO DA CENTRAIS ELÉTRICAS DE CARAZINHO S.A. - ELETROCAR

Aos 02 dias do mês de julho de 2024, o Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração da ELETROCAR, designado pelo Conselho de Administração conforme Ata nº 04/2024, reuniu-se para avaliar os critérios de elegibilidade da indicação para Conselheiro Fiscal, de acordo com as disposições legais vigentes. O Comitê Estatutário recebeu a documentação do indicado:

Indicada: Vanessa Ferron de Borba

Passando à análise da documentação recebida, o Comitê Estatutário vem opinar, diante das condições mínimas previstas nas disposições legais vigentes.

I. Análise dos requisitos

A candidata apresentou currículo com as experiências profissionais, formação acadêmica e comprovante de residência.

a) Conselheira Fiscal

a.1) Experiência e Formação Profissional

Nos documentos apresentados, a candidata comprovou:

- 1 – Residir no País;
- 2 – Possuir formação acadêmica compatível com o exercício da função;

O requisito “experiência profissional” não foi atendido. Desta forma, os documentos **NÃO** demonstraram atendimento aos requisitos do artigo 26, § 1º da Lei da Estatais e aos requisitos do artigo 162, § 1º e 2º da Lei 6.404/76 Sociedade por Ações.

a.2) Poderes, Deveres e Responsabilidades, Impedimentos

De acordo com o formulário padronizado, a candidata demonstrou não incorrer nas vedações para o cargo, conforme artigo 37, inciso VII da Carta da República, artigo 17, inciso III e artigo 26, caput da Lei 13.303 Estatais, art. 41, incisos IV, V, VI do Decreto 8.945/16, artigo 1º da Lei Complementar 64/90 Casos de Inelegibilidade e artigos 147, § 1º, § 2º, § 3º, incisos I e II da Lei 6.404/76 Sociedade por Ações.

II. Conclusão:

A indicada NÃO atende aos requisitos legais exigidos para o cargo de Conselheiro Fiscal.

Uilson Almeida Zanoncini
Presidente

Leandro Garcia da Silva
Membro

Ramon Marques Hortencio
Membro